



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 802 - 04 DE NOVEMBRO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes
VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso
1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha
2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:
Richard Équel Crespo Bragança

RESOLUÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Turismo de Guapimirim.

O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAPIMIRIM- COMTUR no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal N.º 979 de 10 de julho de 2017 e considerando a Deliberação em reunião ordinária 21 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o seguinte Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Guapimirim - COMTUR.

Art. 2º - Esta Resolução foi aprovada em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de setembro de 2021.

Jorge Luiz Lima Dos Reis

Presidente do Conselho Municipal de Turismo

@cmtguapi



REGIMENTO INTERNO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

GUAPIMIRIM-RJ

Artigo 1º - O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo obedece ao seguinte Regimento Interno, aprovado na Reunião Plenária no dia 21 de setembro de 2021.

I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho será composto na forma estabelecida pelo artigo IV da Lei Nº 979 de 10 de julho de 2017, sendo seu presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário, eleitos por meio do voto nominal aberto, havendo paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

II - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das Políticas de Turismo;

II- Elaborar e aprovar seu regimento interno;

III- Propor elaborar e realizar, em parceria com a Secretaria municipal de turismo a Conferência Municipal de Turismo a cada 2 (dois) anos, levando em consideração as demandas dos segmentos turísticos municipais e os calendários estaduais e nacionais.

IV- Propor as diretrizes gerais do Plano Municipal de Turismo e do Sistema Municipal de Turismo em consonância com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Turismo;

V- Elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo, considerando as diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Turismo e proposições dos fóruns setoriais, submetendo-a à aprovação da Câmara Municipal e à homologação do Prefeito;

VI- Acompanhar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento do turismo, fiscalizando os critérios de partilha na aplicação dos recursos, aprovando diretrizes e critérios que possam proporcionar visibilidade e clareza por ocasião de sua utilização e na prestação de contas de forma democrática;

VII - propor instrumentos para democratização e descentralização das atividades de produção e de difusão turística no Município, assegurando a cidadania através do direito de acesso aos bens turísticos e da preservação da memória histórica, social, política, artística e ambiental.

@cmtguapi





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 4º - Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II- Sugerir as pautas das reuniões;
- III- Decidir sobre as questões de ordem relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho;
- IV- Assinar e encaminhar as deliberações do Conselho;
- V- Representar o Conselho sempre que se fizer necessário;
- VI - Aprovar pedidos de visitas e diligências;
- VII- Assinar os Certificados de Enquadramento dos projetos aprovados e
- VIII- Remeter ao Executivo Municipal e imprensa local o relatório das atividades.

Artigo 5º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em faltas e impedimentos;
- II- Assessorar o Presidente em todas as suas funções e atividades e
- III- Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 6º - Compete ao 1º Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho e Conferências, lavrar e assinar atas, garantindo a redação em documento próprio;
- II- Receber e expedir correspondência, atualizar arquivos, bem como prestar informações, quando solicitadas pelo Presidente ou por algum conselheiro;
- III- Providenciar publicações, resoluções e atos que necessitem de alguma publicação especial (D.O.);
- IV- Assegurar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando com antecedência o tema a ser apreciado, preparando as pautas do que será discutido;
- V- Controlar as planilhas de presença dos integrantes nas reuniões do conselho e nas Conferências, mantendo-as atualizadas, obedecendo ao critério estabelecido e
- VI- Supervisionar os trabalhos administrativos da Secretaria.

Artigo 7º - Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e ausências;
- II- Auxiliar o 1º Secretário em todas as suas funções e atividades e
- III- Assumir o mandato de 1º Secretário em caso de vacância, até seu término.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

III – DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - O Conselho funcionará junto à Secretaria Municipal de Turismo que viabilizará todos os recursos necessários à realização de suas atividades.

IV – DAS REUNIÕES

Artigo 9º - O Conselho terá reuniões ordinárias, uma vez por mês, toda primeira terça-feira do mês, com início às 15h, em locais itinerantes, que serão decididos em assembleia anterior, podendo ser alterada esporadicamente de acordo com as demandas dos conselheiros, que decidirão nova data, horário e local.

Parágrafo 1º - As reuniões terão início nos horários estabelecidos, caso haja quórum mínimo de 5 (cinco) pessoas da plenária com duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por decisão no plenário.

Parágrafo 2º - Esgotado o prazo de 30 minutos após o horário marcado, sem que haja quórum, a ata será lavrada e a reunião encerrada;

Parágrafo 3º - Ocorrerão reuniões extraordinárias, sempre que solicitadas pelo presidente, por deliberação do próprio Conselho ou por solicitação de pelo menos 03 (três) conselheiros. As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas pelo presidente, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, sempre em conformidade com os Parágrafos 1º e 2º.

Artigo 10º - As reuniões do Conselho terão o seu roteiro fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

- A- Abertura da sessão, leitura e aprovação da ata anterior;
- B- Leitura da pauta e das comunicações;
- C- Discussão, deliberação e votação das matérias constantes da pauta;
- D- Formulação da pauta da próxima reunião e
- E- Encerramento.

Artigo 11º - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras;

Artigo 12º - Os pareceres e os relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária do CMT;

Artigo 13º- Caso o titular se abstenha de votar, o suplente não terá direito ao voto;

Artigo 14º - A votação será feita pela manifestação dos presentes, devendo os membros do conselho responder sim, não ou abster-se, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 15º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente, contrariamente ou absteram-se;

Artigo 16º - As decisões do Conselho, formalizadas por meio de resoluções, poderão ser revistas quando solicitadas por pelo menos um terço dos conselheiros titulares, sendo matéria de pauta da primeira reunião ordinária posterior à solicitação;

Artigo 17º - Os membros suplentes serão incentivados a participar das reuniões do conselho Municipal de Turismo somente com direito a voz e não a voto, exceto nos casos de substituição do titular.

V - DA FREQUÊNCIA

Artigo 18º - Ausências não justificadas dos conselheiros representantes de cada segmento, por 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, implicará na perda do título de conselheiro, sendo substituído pelo suplente, devendo o segmento penalizado com a perda de seu representante indicar novo representante que será admitido na condição de suplente.

VI - DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 19º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos titulares presentes ou suplentes no caso de ausência;

Parágrafo Primeiro. Parágrafo único. Em caso de empate no Plenário, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 20º - O assuntos de cada área apresentados para a discussão e deliberação nas reuniões serão aqueles apreciados nas comissões, além das questões de competência específica do conselho e os aprovados como pauta de reunião pelo próprio Conselho;

Parágrafo Único - Para apreciação de projetos e de processos poderá ser designado relator.

Artigo 21º - Cada relator emitirá os pareceres dos projetos a ele submetidos no prazo estabelecido;

Parágrafo 1º - cada relator poderá solicitar ao Presidente a prorrogação do prazo de que trata este artigo por no máximo 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo 2º - A secretaria do CMT terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar as diligências solicitadas, informando ao interessado o prazo máximo estabelecido de até 30 (trinta) dias para respondê-las.

Parágrafo 3º - No caso de deferimento de pedido de diligência requerida pelo relator, fica interrompido o prazo estabelecido para emissão do parecer até a conclusão dessa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

VII - DAS COMISSÕES

Artigo 22º - O Conselho poderá criar comissões, subcomissões, câmaras setoriais e grupos de trabalho, para tratar de assuntos de suas competências.

Art. 23º - A criação das comissões, subcomissões, câmaras setoriais e grupos de trabalho poderá ser proposta pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, sempre que julgado necessário para subsidiar o CMT assuntos de natureza técnica ou específica, e submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo Primeiro. A proposta da criação deverá indicar sua finalidade, motivação, matéria a ser examinada, prazo de duração, atribuições e, se couber, sugestão de composição.

Parágrafo Segundo. Após aprovada a criação, serão constituídas através de Deliberação Interna, que contenha atribuições e finalidades, matéria a ser examinada, prazo de duração e nomeação dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. O CMT poderá constituir quantas comissões temporárias forem necessárias.

Parágrafo Quarto. As atribuições das Comissões Temporárias poderão ser redefinidas por deliberação do plenário.

Art. 24º - As Comissões serão compostas no mínimo por 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, sempre observando a qualificação técnica ou experiência de seus membros.

Parágrafo Primeiro. A composição deverá ser aprovada pelo Plenário, podendo haver substituição de seus membros somente por nova deliberação do Plenário.

Parágrafo Segundo. Serão excluídos das comissões, subcomissões, câmaras setoriais e grupos de trabalho, os membros que não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado, e substituídos por novos membros indicados e autorizados pelo Plenário.

Parágrafo Terceiro. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou representantes de entidade que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido à sua apreciação e especialistas para assessoramento em assuntos específicos de sua competência, desde que previamente autorizado pelos membros da Câmara ou Comissão.

Art. 25º. As comissões, subcomissões, câmaras setoriais e grupos de trabalho, manifestam-se à Plenária através de seus respectivos pareceres, pronunciamento oficial sobre matéria sujeita a sua análise, que serão apresentados e submetidos à discussão e votação pelo Plenário.

Art. 26º - Os prazos de duração das comissões, subcomissões, câmaras setoriais e grupos de trabalho, deverão ser definidos previamente e poderão ser prorrogados por quantas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

vezes se fizer necessário, mediante apresentação formal de justificativas de seu Coordenador ao Plenário, que definirá novo prazo.

VIII – DA COMUNICAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 27 - O Conselho poderá criar um Blog e/ou um perfil nas redes sociais digitais para a comunicação oficial (comunicados, convocações, informes e outros) de suas deliberações, podendo, também, ser enviada por aplicativos de mensagens instantâneas.

Artigo 28º - Será criada uma comissão de comunicação oficial composta por 01 (um) conselheiro da sociedade civil e 01 (um) conselheiro do poder público, com conhecimento de internet e de comunicação.

Parágrafo Único – toda postagem no Blog e/ou um perfil nas redes sociais digitais deverá ter o aval do Presidente do Conselho.

IX – DOS MANDATOS

Artigo 29º - Os mandatos dos membros do CMT serão bienais, podendo ser reconduzido apenas uma vez, salvo os casos em que o segmento não apresente outro representante.

Artigo 30º - A renovação de mandatos no Conselho dar-se-á conforme eleição em Conferência Municipal ou Assembleia constituída para o devido fim.

Parágrafo único – Em caso de vacância antes de encerrado o período de mandato, o substituto será indicado pelo segmento o qual representa e completará o mandato do substituído na condição de suplente. Essas decisões serão informadas à Secretaria Municipal de Turismo.

X – DOS ATOS

Art. 31 º. São atos do CMT decorrentes das decisões do Conselho: Deliberação, Resolução, Moção e Indicação, assim definidas:

I – Deliberação – Ato decisório, de efeitos internos, que regula matérias relacionadas ao funcionamento e à estrutura do Conselho.

II – Resolução – Ato decisório, de efeitos externos, que regula matérias relacionadas às atribuições legais do Conselho.

III - Moção - manifestação externa através da qual o CMT congratula, protesta, repudia ou desagrava uma ação de cunho turístico de quaisquer entidades governamentais ou não, e

IV - Indicação - documento contendo recomendação ou sugestão a ser enviado a órgãos públicos competentes para efetivá-las, resultante da apreciação de matéria de competência do CMT.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

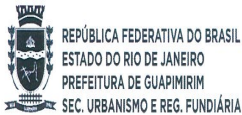
Art. 32. As resoluções, deliberações, indicações, moções sobre questões externas serão registradas em ata e publicadas no Boletim Informativo oficial do Município de Guapimirim, site do município e diário eletrônico.

Artigo 33 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, aprovados por maioria simples do total de membros do Conselho.

Artigo 34º - O presente Regimento Interno poderá ser revisto e modificado a qualquer tempo pelo Conselho, aprovado por maioria simples.

Artigo 35º - Aprovado em Reunião Plenária do Conselho Municipal de Turismo, este Regimento Interno entra em vigor nesta data e será publicado no Diário Oficial do Município.

ATA



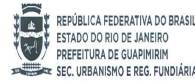
Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Cidade de Guapimirim, dia 20 de outubro de 2021, no Plenário da Câmara Municipal de Guapimirim.

No vigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte um, realizou-se a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade - **CONCIDADE** no Plenário da Câmara Municipal de Guapimirim, tendo início às 10h:30m, estiveram presentes os representantes do Poder Público, Presidente do Conselho Sr. José Lucas Braga Alves, Sr. Haroldo Azevedo Pimentel, Elizabeth de Souza Egito (secretariando), Bruno Mendes (Câmara Municipal), Wander Guerra (Secretaria de Meio Ambiente), Márcia Vieira da Silva (Secretaria de Turismo), Sr. Josimar Borges dos Santos, Julia Almeida (Secretaria de Obras e Serviços Públicos) representando as Associações e Sociedade Civil, Sr. Isac Ramos Brandão (Movimento Social- AMAC), Sr. Sidney Neves Pereira Lima (Sindicato dos trabalhadores – SINDIGUAPI) e a Elaine Cardoso Pereira (Associação de Engenheiros e Arquitetos de Guapimirim/RJ – AEAG). O Sr. Haroldo Azevedo Pimentel iniciou a reunião às 10:30hs, informando que de acordo a última reunião houve a alteração no Regimento Interno, onde lia-se "Art. 1º - O Conselho Municipal da Cidade de Guapimirim (CONCIDADE) constitui órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter "consultivo e deliberativo", vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária, conforme artigo 1º da Lei Nº 916/2016 de 15 de setembro de 2016 e será regido por este regimento interno". Passa-se a ler "deliberativo e consultivo", e terá sua publicação no BIO do artigo em questão. A Srª Elaine Cardoso Pereira perguntou sobre a questão de alguns incisos do Regimento Interno que cita apenas o Solo Urbano e não urbano e rural, sendo esclarecido que segundo o Estatuto da Cidade e de acordo com a origem da Lei 10257/2001 e o próprio Conselho – CONCIDADE regulam o uso da propriedade urbana. Srª Elaine falou de sua preocupação em relação ao CONCIDADE que está focado somente na questão urbana do município, lembrando que o Plano Diretor trata o município como um todo e que devemos estar atentos, buscando respaldo jurídico para obter direção, minimizando os erros cometidos no passado, e que devemos pensar em crescimento, ordenamento em gestão de uma cidade, dividindo áreas que são partes de uma mesma ação, sendo importante a criação de um conselho maior que abranja todas as secretarias. Sr. Lucas colocou que assim que o Plano Diretor estiver definido todos os objetos, as secretarias estarão sendo envolvidas com as ações pertinentes. Na oportunidade a Srª Márcia pergunta o que define as áreas Urbanas e Rural, sendo informado que o que caracteriza uma da outra são os equipamentos necessário utilizados para tributação urbana e que o mapa do município tem a divisão de área urbana, área especial, área de expansão urbana e etc. Desse ponto o Sr. Haroldo continuou a apresentação sobre o Plano Diretor, com os tópicos: "Lei Complementar 001/2003, Planejamento Urbano, Meio Ambiente e patrimônio histórico – cultural, Habitação, Serviços e Equipamento, Saúde, Instrumentos e Recursos. O Presidente do Conselho, Sr. Lucas informou que o processo de licitação do Plano Diretor está previsto para ocorrer no próximo ano, por isso a importância do desenvolvimento do Termo de Referência para que a empresa vencedora da licitação desenvolva o Plano Diretor diante das informações contidas na TR e que o Plano Diretor existente, já conta com tópicos importantes e que poderão ser mantidos, assim como acrescentar novos tópicos. Ficou firmado que a próxima reunião será em dezembro com data e local a ser definido. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h50m, e eu, Elizabeth de Souza Egito lavro a presente ata que assino juntamente com o Presidente do CONCIDADE.

Guapimirim, 20 de outubro de 2021

Secretária

Presidente



LISTA DE PRESEÇA – 4ª reunião CONCIDADE (data: 20/10/21)		
REPRESENTANTES DO SETOR GOVERNAMENTAL		
Órgão	Representante	Assinatura
Sec. de Urbanismo e Regularização Fundiária	José Lucas Braga Alves	
	Haroldo Azevedo Pimentel	
Sec. Meio Ambiente	Wander de Souza Dias Guerra	
	Gabriela Gomes B. Amoedo	
Sec. Assist. Social e Direitos Humanos	David Costa	
	Rosângela Laurindo de Azeredo	
Sec. Indústria, trabalho e renda	Isabelle de Oliveira Matos	
	Josimar Borges dos Santos	
Sec. Obras e Serviços Públicos	Julia Almeida	
	Ramon Cardoso.	
Sec. Turismo, Esporte e Lazer	Marcia Vieira da Silva	
	Priscila Domingues Gonçalves	
Sec. Fazenda	Gustavo Vargas Goulart	
Câmara dos Vereadores	Alex Rodrigues Gonçalves;	
	Bruno Mendes Meres.	
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		
Órgão	Representante	Assinatura
Movimento Social (FAMUG)	Carlito Vieira de Almeida	
Movimento Social (AMAVAJAD)	Roberto Domingos	
	Cristina Dias das Dores	
Movimento Social (AMAPA)	Francisco José Afonso Júnior	
	Rosângela Valente da Silva	
Movimento Social (AMAC)	Isac Ramos Brandão	
	Joana Ribeiro do Nascimento	
Movimento Social (AMA KM3)	Janaina Ribeiro	
	Aldicimar Garcez Hazellan	
Empresários (ROTARY)	Antônio Moreira Vicente	
	Douglas Machado dos Santos	
Sindicato dos trabalhadores (SINDIGUAPI)	Mariene de Oliveira Ameal Motta;	
	Sidney Neves Pereira Lima;	
Entidades Prof., Acadêmicas e de Pesquisa: (CRECI)	Norberto Jorge Pinto	
	Ana Cristina Gomes Pinto	
Entidades Prof., Acadêmicas e de Pesquisa: (Associação Arquitetos)	Elaine Cardoso Pereira	
	Gerusa Odete Aquino Silva	
ONG (ACNP)	Mairiete Seixas Cheppi	
	Paulo Sergio da Costa Martins	
Cooperativa dos Catadores	Janaina Santana	

CONCIDADE
CONSELHO DA CIDADE DE GUAPIMIRIM

Publicação da substituição da Conselheira suplente Srª Mayara Ashley Medeiros Rezende, para o novo membro do Conselho CONCIDADE, o Sr. Josimar Borges dos Santos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.439 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO para Guarda Civil Municipal de Guapimirim conforme Portaria do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO, conforme dispõe a Portaria 94 de 31 e maio de 2017 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

CONSIDERANDO que o Município de Guapimirim compõe o Sistema Nacional de Trânsito – SNT, consoante à Portaria nº 4.453, de 15 de outubro de 2019, do Diretor do DENATRAN.

CONSIDERANDO que o trânsito seguro é direitos de todos e dever dos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito

RESOLVE:

Art. 1º – Implementar o Curso de Agentes de Trânsito (CAT) para Guarda Civil Municipal de Guapimirim.

Art. 2º – As Diretrizes Gerais e a Grade Curricular da presente Capacitação constam do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 04 de novembro de 2021.

IGOR DA PENHA DE SOUZA

Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito

UBIRAJARA FERREIRA

Secretário de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

ANEXO I

1- TÍTULO DA CAPACITAÇÃO

Curso de Agentes de Trânsito – CAT - 012021.

2- SIGLA DA CAPACITAÇÃO

CAT – 012021

3- OBJETIVO GERAL DA CAPACITAÇÃO

Capacitar os integrantes das unidades especializadas da Guarda Civil Municipal de Guapimirim para execução das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito e patrulhamento, em conformidade com a Portaria 94 de 31 e maio de 2017 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

4- LOCAL DE REALIZAÇÃO

Nas instalações da Prefeitura Municipal de Guapimirim – Guapimirim, RJ.

5- REQUISITOS PARA A CAPACITAÇÃO

Ser servidor de carreira da Guarda Civil Municipal de Guapimirim - GCMG e integrante do Departamento Municipal de Trânsito de Guapimirim - DEMU-TRAN.

6- DURAÇÃO DA CAPACITAÇÃO

200 (duzentas) horas/aulas, de acordo com o Anexo I da Portaria 94 de 31 e maio de 2017 do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), distribuídas da seguinte forma:

Módulo	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
I	Legislação de Trânsito	40 h/a
II	Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito	20 h/a
III	Legislação de Trânsito Aplicada	48 h/a
IV	Ética e Cidadania	08 h/a
V	Psicologia Aplicada	12 h/a
VI	O Papel do Educador do Agente	08 h/a
VII	Língua Portuguesa	08 h/a
VIII	Operação e Fiscalização de Trânsito	16 h/a
IX	Prática Operacional	40 h/a
TOTAL		200 h/a

6.1 – DO CORPO DOCENTE

O corpo docente será formado conforme a formação e aptidão de cada professor em sua respectiva disciplina. Por razões excepcionais poderá haver alteração em sua estrutura, a qual será realizada por meio de portaria.

7-NÍVEL DE ENSINO

Capacitação Profissional.

8-MODALIDADE DE ENSINO

O curso será realizado de forma semipresencial, com matérias ministradas presencialmente nas dependências do Município de Guapimirim e demais por meio de ensino à distância, conforme prevê o Anexo I da Portaria 94 de 31 e maio de 2017 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

DIRETRIZES GERAIS DO CURSO

1) QUANTO À ESTRUTURAÇÃO

1.1 - A presente Capacitação Profissional será de responsabilidade LM CURSOS DE TRÂNSITO LTDA, CNPJ: 18.657198/0001-46.

1.2 - As faltas serão feitas a todos os dias de instrução presencial, para anotações de presença e inspeções acontecerão todos os dias às 10:00hs

1.3 - Os horários das aulas poderão ser alterados em razão de fatos extraordinários e imprevisíveis, informados com a devida antecedência aos envolvidos;

1.4 - A capacitação será ministrada com carga horária diária máxima de 08 (oito) tempos de aula (TA), com 50 (cinquenta) minutos cada, perfazer o total de 200 (duzentas) horas aulas, podendo ser estendido para atender às metodologias das disciplinas e/ou as necessidades institucionais, bem como eventos extraordinários e imprevisíveis que alterem o curso ordinário da formação;

1.5 - Na primeira aula de cada disciplina deverá ser apresentada uma visão geral da mesma, a finalidade desta na capacitação e utilidade na vida profissional;

1.6 - A relação entre alunos e instrutores deve ser respeitada no decorrer da capacitação. Nenhuma instrução, exercício ou atividade deverá contrariar os princípios de respeito e disciplina, bem como as Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino vigente;

1.7 - Durante as atividades da capacitação devem ser mantidas, rigorosamente, a integridade física e psicológica dos guardas civis municipais/alunos, visto que os excessos, comprovadamente, não garantem o melhor desempenho em uma situação real;

1.8 - Os exercícios e atividades práticas deverão exigir esforço físico e mental compatíveis com os parâmetros normais de serviços operacionais;

1.9 - A instrução na capacitação deve privilegiar a formação técnico-profissional especializada, que permita aos alunos alcançarem os propósitos de aprendizagem e a desejada atualização profissional, de acordo com o previsto no planejamento, evitando-se quaisquer tipos de procedimentos que não contribuam para este fim;

1.10 - A Coordenação do Departamento Municipal de Guapimirim designará os instrutores, desde que atendam aos padrões Técnicos e Comportamentais exigidos pela Portaria do Denatran nº 94, de 31 de maio de 2017;

1.11 - No desenvolvimento da capacitação, aulas teóricas e práticas serão submetidos à supervisão pedagógica do Setor de Ensino do DEMUTRAN, além do Corregedor Geral SSEOP e do Diretor de Ensino da GCM - GUAPIMIRIM.

2) QUANTO ÀS TÉCNICAS DE ENSINO

2.1- A capacitação será desenvolvida por meio de aulas expositivas e práticas, ficando a critério dos instrutores a definição das técnicas apropriadas para favorecerem o alcance dos objetivos propostos.

3) QUANTO A FREQUÊNCIA ÀS AULAS

3.1- A frequência às aulas e demais atividades programadas é obrigatória. Será desligado da capacitação o guarda civil municipal/aluno que faltar, ainda que justificadamente, mais de 25% (vinte e cinco por cento) no somatório das aulas de todas as disciplinas da grade curricular, sendo considerado transgressão disciplinar as faltas injustificadas;

3.2- O atraso superior a 15 (quinze) minutos do início da primeira aula e a saída não autorizada do guarda civil municipal/aluno da sala de aula ou de qualquer atividade programada, serão caracterizados como falta, sendo anotado na Ficha de Avaliação de Desempenho (F.A.D);

3.3- Os casos omissos serão deliberados pela Coordenação do DEMUTRAN.

4) QUANTO AO PADRÃO COMPORTAMENTAL

4.1- O Guarda Civil Municipal/aluno será avaliado continuamente no decorrer da capacitação, em relação ao seu desempenho comportamental, podendo vir a ser desligado, caso apresente comportamento incompatível com o esperado;

4.2 – O aluno do sexo masculino deverá cuidar da sua imagem pessoal estando com sua barba devidamente asseada e uniforme limpo;

4.3 – As alunas do sexo feminino deverão estar com os cabelos devidamente presos em forma de coque e sem acessórios extravagantes.

5) CONSELHO DE ENSINO E DESEMPENHO NA CAPACITAÇÃO

5.1- Alterações incompatíveis com o padrão comportamental do guarda civil municipal/aluno, constatadas ao longo da capacitação, serão encaminhadas para a coordenação do DEMUTRAN, para análise da permanência deste nas instruções, podendo ensejar no desligamento do Guarda Civil Municipal/alu-

no, por decisão do coordenador do DEMUTRAN em conjunto com a chefia imediata da GCM - Guapimirim;

6) QUANTO AO DESLIGAMENTO

6.1 - Será desligado da capacitação:

- a) por falta, o guarda civil municipal/aluno cuja frequência às aulas for inferior a 75% da carga horária do somatório das disciplinas;
- b) por comportamento, o guarda civil municipal/aluno que apresente conduta incompatível com as atividades de ensino;
- c) por vontade expressa do guarda civil municipal/ aluno.

7) QUANTO À AFERIÇÃO DO APROVEITAMENTO

7.1 - Ao final de cada módulo será realizada prova sobre os conteúdos trabalhados pelas instituições que ministram os cursos.

7.2 - Será considerado aprovado no curso de capacitação o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em cada módulo.

7.3 - O aluno reprovado ao final do módulo poderá realizar nova prova a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso. Caso ainda não consiga resultado satisfatório deverá repetir o módulo em outra edição do curso.

CAPACITAÇÃO - CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO – CAT 012020

RELAÇÃO NOMINAL DOS GCM PARTICIPANTES

NOME	MATRÍCULA
Alcirene Caruso	3089911
Bakley Maimone Dias	11600911
Claudio Antonio Afonso	11333611
Claudecir Tavares Souza	11305011
Clebio Wilbert Lima Pinto	11484711
Daniel Lopes Felipe	11597511
Débora Lopes Santiago	11334411
Diogo Mendes de Souza Ferreira	11598311
Edmilson dos Santos Mendonça	11579711
Elisangela Cristina De Oliveira	12452411
Eriton Bragança Soares Lopes	136672811
Fabiane Ferreira Valadares	11335211
Fernanda Nogueira da Silva	11474011
Filipe Braga de Oliveira	136727311
Gabriel da Fonseca de Oliveira Mattos	136672711
Isabelle de Oliveira	11321211
Jackson Gomes Silva	11336011
Jackson Heleno Souza da Silva	12412511
Jean Graciano Silva de Farias	12465611
Josue Ferreira	4222611
Juliete da Silva Marques	11595911
Kate B. De Castro Pientznauer	11490111
Leandro Fiuza Cabral	11295011
Leonardo da S. O. Dos Santos	11489811
Lívia Correa Veloso	12511311
Luan Carlos Pinheiro Reis	11322011
Marcos Antonio dos Santos Martins	6326611
Marcus Antonio Valério	3111911

Márcia Aparecida da Silva e Silva	3848-2
Nilmar Moraes de Souza	9786111
Paulo de Moraes dos Santos	12463011
Platão da Cruz Quintanilha	12505911
Priscila Azevedo Silva	11340911
Ricardo Peters de Miranda Galhego	12493111
Sergio Andre Menezes Mendonça Filho	11498711
Thiago de Carvalho Menezes	12487711
Thiago Alexandre Silva Lima	11330111
Tiago Silva dos Santos	11599111
Vanderlei de Paulo Martins	11488011
William Ferreira dos Passos	12623311

Igor da Penha de Souza

Coordenador do DEMUTRAN
Mat. 11235 6

Guapimirim, 04 de novembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEIS

LEI N.º 1.290 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Institui a "SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE" no município de Guapimirim.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Art.1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade", no Município de Guapimirim, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho, sendo alusiva ao Dia do Agricultor, que é nacionalmente comemorado no dia 28 de julho.

Art.2º - A "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade" terá como escopo principal a mobilização do segmento agrícola para o intercâmbio de técnicas, cursos, debates, seminários, palestras, eventos e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos agricultores com possibilidade de virem a expor os frutos de suas atividades.

Art.3º - É prioridade da "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade" a valorização do homem do campo, que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar que sustenta as grandes cidades.

Art.4º - A "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade" integrará o calendário oficial de eventos do Município de Guapimirim.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1.291 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Dá nome a próprio público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º Fica denominada de Praça "ÁUREO MARINS DA VEIGA", a Praça localizada na Estrada do Paraíso, s/nº, Paraíso, Guapimirim.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 04 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1.292 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Altera o Art. 1 2 da Lei 759 de 25 de abril de 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Art.1º O Art.1º da Lei 759 de 25 de abril de 2013 que dispõe sobre a distribuição domiciliar de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação para idosos e portadores de necessidades especiais previamente cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS, passa a vigorar com o seguinte texto:

"**Art.1º** As pessoas idosas, as com deficiência ou mobilidade reduzida, as portadoras de necessidades especiais, as portadoras de doenças crônicas usuárias do Programa Saúde da Família previamente cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS ou que, no futuro, forem cadastrados, e que, a critério médico, necessitem de receber, em domicílio, os medicamentos receitados e os materiais necessários a sua aplicação, terão disponibilizados esses medicamentos e materiais."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Guapimirim, 04 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1.293 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre o Programa "Melhor da Escola" no município de Guapimirim e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Art.1º Implementa, no município de Guapimirim, o Programa "Melhor da Escola" com o intuito de incentivar os alunos e professores que se destacarem durante o ano letivo, através das notas e através dos projetos de ensino.

Art.2º Cada unidade escolar deverá selecionar, anualmente, os alunos do ensino fundamental que obtiverem o melhor rendimento, durante o ano letivo.

§1º A seleção dos alunos será feita após a verificação do coeficiente de rendi-

mento, e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

§2º Todos os alunos selecionados pelas escolas receberão medalhas e serão certificados pela Secretaria Municipal de Educação, no final de cada ano letivo.

Art.3º Serão premiadas as escolas municipais que obtiverem a melhor nota na Avaliação Nacional de Alfabetização-ANA. Por ocasião da Prova Brasil serão premiadas as escolas municipais que obtiverem a melhor nota no índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEA.

Art. 4º Os professores que se destacaram no desenvolvimento de projetos pedagógicos, durante o ano letivo vigente, receberão medalhas e serão certificados pela Secretaria Municipal de Educação, no final de cada ano letivo.

Parágrafo Único - Os critérios de participação e premiação serão definidos em regulamento próprio, a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com as escolas participantes.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1.294 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: "Institui o Programa Nossa Escola, no âmbito do município de Guapimirim".

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Art.1º Fica instituído o Programa Nossa Escola, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Nossa Escola, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I. doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II. patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;

III. disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;

IV. outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.

Art.3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art.4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art.3º desta Lei.

Art.5º Será conferido certificado, emitido pela Prefeita Municipal e pelo Secretário(a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Nossa Escola, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Guapimirim.

Art.6º O Município poderá estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Nossa Escola.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1.295 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Cria o programa permanente de reforço escolar aos alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, em especial os inseridos em programas sociais e residentes em áreas de vulnerabilidade social.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Art.1º Fica criado o Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, em especial os inseridos em Programas Sociais e residentes em áreas de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado no caput.

Art.2º O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, em especial os inseridos em Programas Sociais e residentes em áreas de vulnerabilidade social, por equipes multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo aos princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado, concomitantemente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art.3º Constituem-se como objetivos do Programa:

I. mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;

II. mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;

III. identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;

IV. produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação das Coordenadorias de Educação;

V. prover de infraestrutura e recursos necessários os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;

VI. manter diálogo constante com os Conselhos Tutelares.

Art.4º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art.5º As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art.1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1.296 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Institui no âmbito do Município de Guapimirim a política de modalidade sustentável e incentivo ao uso da bicicleta e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Art.1º Fica instituída a política de modalidade sustentável e incentiva ao uso da bicicleta, no âmbito do município de Guapimirim.

Parágrafo único O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana, visa priorizá-la como meio de transporte não motorizado com a promoção da melhoria do trânsito e qualidade de vida do cidadão.

Art.2º A execução da Política de que trata esta lei se dará da seguinte forma:

I. Promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento e segurança;

II. Integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III. Promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta.

Art.3º São objetivos desta lei, dentre outros:

I. Possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curtas distâncias;

II. Estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III. Criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;

IV. Promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

V. Incentivar a conexão entre, por meio de rotas seguras para deslocamento cicloviário, voltadas para treinamento dos atletas, o turismo e o lazer.

Parágrafo único - Para fins de promoção das políticas de modalidade urba-

na, ficam instituídas no calendário oficial do município, as seguintes datas comemorativas:

I. na 1ª segunda-feira do mês de maio de cada ano: o "DIA MUNICIPAL DE IR AO TRABALHO DE BICICLETA";

II. no dia 22 de setembro de cada ano, a campanha: "UM DIA SEM CARRO".

Art.4º As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Municipal, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissional com atuação nessa área.

Art.5º O Poder Executivo poderá fomentar campanhas publicitárias educativas e de conscientização da Política de Modalidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas referentes ao uso de bicicleta.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de novembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 6723/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **LM CURSOS DE TRÂNSITO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.198/0001-46.

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar **CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO** à guarda civil municipal de Guapimirim, conforme portarias nº 94, de 31 de maio de 2017 e nº 150, de 29 de janeiro de 2021 do Denatran.

VALOR: O valor total deste contrato é de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**.

VIGÊNCIA: 06 (seis meses).

FUNDAMENTO: Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 22 de outubro de 2021.

UBIRAJARA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ



CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

BOLETIM
INFORMATIVO
**OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital